

DRT	Fis: 01
RS	MP

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

QUE FAZEM, pelo presente instrumento particular, lavrado em 10 (dez) de março de 2000 (dois mil), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade sindical inscrita no CNPJ sob nº 95439139/0001-42, com sede à Rua Fernando Abbott, nº 1212, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente *Sérgio Luiz Pacheco*, devidamente autorizado pela assembléia geral da categoria profissional abrangida, adiante denominado de *SINDICATO* e,

PHILIP MORRIS BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 50684117/0074-65, com sede à Rua Ernesto Alves, nº 1195, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Gerente de Recursos Humanos *José Affonso Tricta Augusto*, adiante denominada *PHILIP MORRIS*,

com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

1.0 OBJETO

1.1 O presente 'ACORDO COLETIVO DE TRABALHO' tem por fim estabelecer regras e condições a parametrar as relações de trabalho, para o período de 01 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000.



DRT	Fis: 02
RS	mlp

2.0 ABRANGÊNCIA

2.1 As condições constantes deste instrumento, abrangem a todos os empregados *Administrativos* e *Operacionais* da *PHILIP MORRIS* lotados em qualquer de suas unidades que se acham estabelecidas na base territorial do Sindicato da categoria profissional, nos cargos administrativos e operacionais, conforme definidos na tabela salarial 'grade 70 a 76', conforme instrumento anexo, que passa fazer parte integrante.

3.0 REAJUSTE SALARIAL

3.1 A *PHILIP MORRIS* concederá a seus empregados, desde que abrangidos e exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste de 4% (quatro por cento) a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2000 e a incidir sobre os salários resultantes da última revisão (01.01.99).

3.2 Aos empregados admitidos após 01 de janeiro de 1999 aplicar-se-á a proporcionalidade relativa a 1/12 (um doze avos) do percentual de reajustamento, considerando-se como mês trabalhado o período integral ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

3.3 Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo.

3.4 Ficam excluídos da compensação os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

3.5 As diferenças resultantes do acordado acima, serão pagas, sem qualquer acréscimo, no máximo com a folha de pagamento de março de 2000.

DRT	Fis: 03
RS	M/0

4.0 SALÁRIO NORMATIVO

4.1 O salário normativo de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), será válido para todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, com exceção daqueles que, por legislação específica, estejam sujeitos à aprendizagem metódica, ou tenham outro limite fixado em lei.

5.0 COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

5.1 Quaisquer outros aumentos espontâneos ou compulsórios que venham a ser concedidos na vigência do presente acordo, serão compensados no reajuste seguinte, exceto os concedidos a título de mérito ou promoção.

6.0 EMPRÉSTIMO - MATERIAL ESCOLAR

6.1 A PHILIP MORRIS concederá, até o mês de abril de 2000, a título de empréstimo, a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para cada um dos seus funcionários contratados por prazo indeterminado e/ou dependentes legais que comprovarem matrícula em escola pública ou particular de ensino regular;

6.1.1 O valor total do empréstimo por funcionário, incluído seus dependentes legais, será limitado de tal forma que o valor de cada parcela não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) do seu salário nominal;

6.1.2 Esse empréstimo será descontado em cinco parcelas mensais iguais, sem juros e correção monetária, a partir da folha do mês da concessão do benefício;

6.1.3 Entende-se por ensino regular os cursos de primeiro, segundo e terceiro graus;



DRT	Fis: 04
RS	MUO

6.1.4 Desde já fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a descontar dos vencimentos dos seus empregados, em caso da ocorrência de desligamentos (dispensa ou pedido de demissão) antes da quitação do empréstimo ofertado, o saldo remanescente, através do abatimento no cálculo das verbas rescisórias.

7.0 *CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL*

7.1 Por decisão da assembléia geral da categoria profissional, a empresa descontará de todos seus empregados Administrativos e Operacionais, observado o Precedente Normativo nº 74 do TST, no mês de abril de 2000, 01 (um) dia de salário do mesmo mês e, para os admitidos a partir deste mês, descontará 01 (um) dia de salário do mês de admissão.

7.2 Os valores relativos aos descontos do mês de abril de 2000 deverão ser recolhidos ao sindicato até o dia 10 de maio de 2000, sendo que os demais serão recolhidos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do desconto, acompanhados da relação nominal dos empregados e o respectivo valor;

7.2.1 O recolhimento efetuado fora do prazo, implicará em juros legais por mês ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

8.0 *ANTECIPAÇÃO SALARIAL*

8.1 A *PHILIP MORRIS* antecipará a todos os seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo a complementação salarial de 60% (sessenta por cento), ser efetuada até o último dia útil do mês de competência, quando serão incluídos os demais direitos relativos a cada empregado e procedidos os descontos legais e convencionais cabíveis.

DRT	Fls: 05
RS	MP

9.0 *RETENÇÃO DA CTPS*

9.1 Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.0 *GRATIFICAÇÃO PELA APOSENTADORIA*

10.1 Por ocasião do exercício do direito à aposentadoria pelo empregado que conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a *PHILIP MORRIS* e suas antecessoras, e que se desligue definitivamente da mesma, será efetuado o pagamento de uma gratificação de valor igual ao do aviso prévio previsto neste acordo e mais o valor de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos efetuados, pela empresa, na conta respectiva do FGTS, acrescidos de correção monetária e demais vantagens financeiras correspondentes, incluídos, portanto, os saques eventualmente ocorridos.

10.2 A aposentadoria que contempla a gratificação prevista nesta cláusula é entendida como sendo para os homens, de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e para as mulheres de 30 (trinta) anos de serviço.

10.3 No caso de falecimento do empregado aposentado e em atividade na empresa, esta efetuará o pagamento dos valores previstos nesta cláusula, aos seus dependentes legais, juntamente com as verbas rescisórias.

11.0 *ADICIONAL NOTURNO*

11.1 Fica convencionado que o trabalho noturno, aquele realizado entre 22:00 e 05:00 horas, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da CLT, será remunerado com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

DRT	Fls: 06
RS	MP

12.0 JORNADA DE TRABALHO

12.1 A jornada de trabalho, em todas as unidades da PHILIP MORRIS na base territorial de Santa Cruz do Sul, será de 42:30 (quarenta e duas horas e trinta minutos), por semana, de segundas a sexta-feira, obedecido o máximo legal diário permitido, que exclui pagamento de trabalho extraordinário, posto que o sábado se inclui em regime de compensação;

12.1.1 O intervalo para refeição e descanso será de até 2:30 (duas horas e trinta minutos) a critério da empresa.

12.2 A PHILIP MORRIS poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras desde que os excessos diários, que sejam obedientes ao máximo contratual, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados.

12.3 Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime definido na presente cláusula e, tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

13.0 HORAS EXTRAS

13.1 As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Os trabalhos realizados em dias de repouso e feriados, não compensados, serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal.

13.2 Os adicionais previstos nesta cláusula serão devidos sobre as horas excedentes, se houverem, ao regime de compensação de horários ou escala de revezamento.



DRT	Fls: 07
RS	M/O

14.0 *AUXÍLIO MEDICAMENTOS
E LENTES CORRETIVAS*

14.1 A *PHILIP MORRIS* arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo dos medicamentos consumidos por seus empregados contratados a prazo indeterminado e respectivos dependentes, mediante a comprovação de sua necessidade por receita médica e nota fiscal correspondente, de forma discriminada.

14.2 O mesmo procedimento será adotado na hipótese de o empregado ou dependente estar obrigado a uso de lentes corretivas (óculos), limitado a 01 (um) par a cada 02 (dois) anos.

15.0 *AVISO PRÉVIO*

15.1 A *PHILIP MORRIS* concederá, em caso de demissão sem justa causa do empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviço, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, incluindo neste o aviso prévio previsto em lei. Para os funcionários de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço na empresa - 75 (setenta e cinco) dias; de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa - 90 (noventa) dias; de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 105 (cento e cinco) dias; e acima de 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 120 (cento e vinte) dias.

15.2 Para efeito de contagem de tempo de serviço serão considerados, também os contratos de trabalho perante as empresas antecessoras da *PHILIP MORRIS*.

16.0 *LICENÇA PRÊMIO*

16.1 Será concedida licença prêmio de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta dias) aos empregados que completarem, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de trabalho na empresa. É facultado ao empregado converter 50% (cinquenta por cento) da licença prêmio em pecúnia, para tanto, o salário do mês de gozo.

DRT	Fls: 08
RS	mlp

16.2 A data de concessão da licença será a que melhor atenda aos interesses da empresa e o prazo para gozo deste benefício será de 03 (três) anos a contar da aquisição do respectivo direito.

17.0 *GRATIFICAÇÃO DE NATAL - ADIANTAMENTO*

17.1 A *PHILIP MORRIS* deverá pagar sempre quando das férias dos funcionários abrangidos por este acordo, a título de adiantamento da gratificação de natal (13º salário), o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês de competência.

17.2 Fica assegurado que, ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral da gratificação de natal, a diferença será paga aos empregados no mês de dezembro.

17.3 Será computado para efeito de pagamento da gratificação de natal o período em que o empregado tiver sido afastado, por doença ou acidente de trabalho, sob o encargo do INSS.

17.4 Havendo rescisão contratual antecipada, a qualquer título do contrato de trabalho, o adiantamento parcial ou integral da gratificação de natal será descontada de qualquer crédito devido ao empregado.

18.0 *IGUALDADE DE TRATAMENTO*

18.1 A todos os empregados será garantido tratamento igual, no tocante à assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros benefícios sociais concedidos aos funcionários denominados administrativos ou executivos, extensivo aos dependentes.

DRT	Fis: 09
RS	MJP

19.0 *GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA*

19.1 Para os empregados contratados por prazo indeterminado, e que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço na *PHILIP MORRIS* e antecessoras, e que estiverem a 24 (vinte quatro) meses ou menos do tempo previsto para a sua aposentadoria de prazo mínimo junto à Previdência Social em vigor na data da assinatura do presente acordo, exclusivamente, fica, no prazo de sua vigência, assegurada sua estabilidade provisória, desde que comunique por escrito e comprove dita situação e direito junto à empresa, se mantida a legislação atual.

19.2 Aos empregados que na vigência de acordos coletivos de trabalho anteriores, adquiriram direito à estabilidade provisória pelos critérios da legislação vigente à época (tempo de serviço exclusivamente) e que atualmente não atendem ao requisito idade previsto na legislação previdenciária, fica assegurada a manutenção da vantagem, pelo prazo máximo de dois anos a contar da data de início da respectiva estabilidade provisória, desde que tal situação seja devidamente informada pelo empregado no prazo máximo de seis meses a contar da assinatura do presente acordo.

19.2.1 Caso o empregado que se encontre na situação prevista na cláusula acima, não consiga, por motivo plenamente justificado, comprovar sua situação no prazo estabelecido, o prazo será prorrogado em três (03) meses.

19.3 A estabilidade provisória será até a data em que o direito comprovado e comunicado à aposentadoria poderia ser exercido pelo empregado.

19.4 Caso não faça comunicação e comprovação no curso do contrato, excluindo-se deste o aviso prévio, e/ou não pretenda exercer o direito à aposentadoria na data em que definiu, cessa o direito estabilitário.

DRT	Fis: 10
RS	mlp

19.5 Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do Sindicato.

19.6 Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta estabilidade.

19.7 Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou demissão por justa causa.

20.0 GARANTIA EMPREGO - TEMPO DE SERVIÇO

20.1 É assegurada garantia de emprego a todo empregado(a) que tenha 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na *PHILIP MORRIS* e antecessoras até a assinatura do presente acordo, até a data em que completar 30 (trinta) anos de contagem de tempo para efeitos de aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária vigente em 01.01.99, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

21.0 ESTABILIDADE EMPREGO - LEI n° 8213/91

21.1 É assegurada a estabilidade prevista pelo artigo 118 da Lei n° 8213/91, independentemente de haver termo previsto para a finalização da relação laboral.



DRT	Fls: 11
RS	<i>mlp</i>

22.0 *COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL,
AUXÍLIO DOENÇA E
ACIDENTE DE TRABALHO*

22.1 A *PHILIP MORRIS* se compromete a assegurar a todos seus empregados afastados pelo INSS, a partir de 01 de janeiro de 2000, por motivo de doença ou acidente de trabalho, uma complementação salarial equivalente a diferença do que seria o salário nominal líquido do empregado, se trabalhando estivesse, e o valor do auxílio respectivo concedido pela Previdência Social, inclusive no que se refere ao 13º salário;


22.2 Se o auxílio por carência ou por qualquer razão que não tenha a concorrência culposa do interessado, restar sem prestação financeira, a empresa fará o pagamento integral.

22.3 A complementação salarial prevista em '22.1' e '22.2' será concedida mediante comprovação do efetivo valor recebido da Previdência Social, por um período máximo de 18 (dezoito) meses;

22.3.1 Nenhum empregado, enquanto vinculado empregaticamente à *PHILIP MORRIS*, receberá a complementação salarial prevista em '22.1' ou '22.2', mesmo que em períodos e por motivos distintos, por tempo superior ao previsto em '22.3';

22.4 Aos empregados que na data da assinatura do presente acordo estiverem percebendo a complementação prevista nesta cláusula, as regras aplicáveis são aquelas decorrentes de acordo/convenção coletiva vigente na data do fato gerador.

22.5 Sobre o salário do empregado afastado, incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste salarial que forem praticados pela empresa para seus demais empregados.



DRT	Fls: 12
RS	mp

23.0 *ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR*

23.1 A *PHILIP MORRIS* se compromete a prestar assistência médica/hospitalar a seus funcionários, contratados por prazo indeterminado e dependentes legítimos, dentro dos padrões que até então vinham sendo prestados e em conformidade com os serviços que a estrutura da comunidade possa oferecer, neste particular.

24.0 *CONTINUIDADE DE BENEFÍCIOS
FALECIMENTO DE EMPREGADO*

24.1 Na hipótese de falecimento de empregado (a) contratado por prazo indeterminado, será fornecido aos dependentes legais deste(a) assistência médica/hospitalar, odontológica e auxílio medicamentos, nos moldes prestados por este acordo, pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data do óbito.

24.1.1 Na mesma hipótese, a *PHILIP MORRIS* pagará, juntamente com as verbas rescisórias, aos dependentes legais, o aviso prévio previsto neste acordo e o valor de 40% relativo ao FGTS, também conforme previsto neste instrumento.

25.0 *FALTAS DE ESTUDANTE*

25.1 Serão consideradas justificadas para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, e também universitário se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a Empresa seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentada a comprovação da prestação do exame.

DRT	Fis: 13
RS	M/0

26.0 *ATESTADOS MÉDICOS*

26.1 Os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, os fornecidos pelo serviço médico do sindicato, bem como os de conveniados, desde que atestem especificamente a incapacidade para o trabalho, serão aceitos normalmente pela empresa para efeito de justificativa e abono de faltas ao trabalho.

27.0 *GARANTIA EMPREGO - GESTANTE*

27.1 Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante contratada a prazo indeterminado, até 100 (cem) dias, após o término do afastamento compulsório, excetuada a hipótese de pedido de demissão ou justa causa.

28.0 *JUSTA CAUSA*

28.1 Na hipótese de ocorrência de demissão por justa causa, será fornecido documento ao empregado, no qual constará o tipo de falta grave cometida.

29.0 *LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA*

29.1 A *PHILIP MORRIS* se compromete a não contratar serviços de empresas locadoras de mão-de-obra para suas atividades normais de funcionamento. Não se incluem na proibição pactuada, a contratação de empresas locadoras de serviços como transportes, alimentação, construção, pintura e de outros que, pela sua natureza sejam especializados.

30.0 *QUADRO DE AVISOS*

30.1 A *PHILIP MORRIS* destinará locais visíveis e de fácil acesso, para fixação de comunicações e avisos expedidos e firmados pelos representantes legais do sindicato.

DRT	Fis: 14
RS	MP

31.0 *AUXÍLIO FUNERAL*

31.1 No caso de falecimento do empregado, contratado por prazo indeterminado, a *PHILIP MORRIS* pagará aos dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salários normativos.

31.2 No caso de falecimento do cônjuge, filhos(as) ou companheiros(as) como dependente(s) perante a Previdência Social, o benefício será de 3/4 (três quartos) do salário normativo.

32.0 *ESTABILIDADE PROVISÓRIA
EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA*

32.1 Será concedida a estabilidade provisória no emprego ou a percepção do salário, a partir da alta, ao funcionário contratado a prazo indeterminado afastado em gozo de auxílio doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias além do aviso prévio pactuado neste acordo, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

33.0 *ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO*

33.1 Será fornecido atestado de afastamento e salários sempre que for solicitado quando da rescisão do contrato de trabalho.

34.0 *ARMÁRIOS*

34.1 A *PHILIP MORRIS* fornecerá aos seus funcionários, sempre que se fizer necessário, armário com cadeado, por conta desta, afim de que tenha local para guardar materiais e roupas necessárias.

DRT	Fis: 15
RS	MP

35.0 *CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO*

35.1 Será fornecido aos funcionários desligados, cópia do recibo de quitação, discriminando todas as verbas pagas e descontadas.

36.0 *AVISO PRÉVIO/NOVO EMPREGO*

36.1 Sempre que o empregado, no caso de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se as partes, do pagamento daquele período não laborado.

37.0 *RECIBOS DE PAGAMENTO*

37.1 Será fornecido aos funcionários, recibos de pagamento (contra cheque), discriminando as quantias pagas e descontadas.

38.0 *AUXÍLIO CRECHE*

38.1 A *PHILIP MORRIS* pagará às suas funcionárias / mães, por filhos de até 05 (cinco) anos de idade, o valor mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), independentemente de comprovação de desembolso, em complementação ao previsto em lei;

38.1.1 Se, ainda, a funcionária / mãe comprovar dispêndio financeiro com creche particular, com filhos em idade de até 05 (cinco) anos, a empresa reembolsará referidos valores, em folha de pagamento, limitado ao valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

38.2 Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula para os filhos das funcionárias/mães que utilizarem creche conveniada com a *PHILIP MORRIS*.

DRT	Fis: 16
RS	MP

39.0 *ABONO DE FALTAS - GESTANTES*

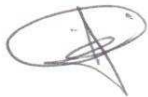
39.1 Serão abonadas as faltas das funcionárias gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas mediante atestados de comparecimento.

40.0 *MULTA*

40.1 Fica estabelecida uma multa equivalente a 01(um) salário normativo, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, desde que notificada a empresa pelo suscitante, multa esta que reverterá em favor de cada trabalhador atingido.

41.0 *DESCONTOS PERMITIDOS*

41.1 A PHILIP MORRIS poderá descontar dos haveres de seus empregados os valores decorrentes de seguro de vida em grupo, mensalidade e/ou débitos com a associação atlética de funcionários, transporte de funcionários, convênio com farmácia, sacola econômica do SESI, equipamentos de proteção individual extraviados ou avariados por culpa do empregado, despesas com supermercado, refeições, assistência médica e odontológica, mensalidade do sindicato, contribuições sindicais aprovadas em assembleias, plano de pensão PMPREV e mensalidades, taxa de manutenção e demais produtos consumidos junto a cooperativa de crédito. Tais descontos ficam legitimados pelo presente *Acordo Coletivo de Trabalho*, nos termos do artigo 462 da CLT.



DRT	Fis: 17
RS	MLP

42.0 *SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO*

42.1 Qualquer substituição de um empregado por outro, se o salário do substituto for inferior ao menor salário da função, deverá o mesmo ser igualado a este, durante o período que esta perdurar, sem incorporação ao salário do substituto ao retornar a sua função, salvo se se tratar de treinamento;

42.1.1 A aplicação desta cláusula somente se dará em substituições superiores a 30 (trinta) dias;

42.1.2 A substituição que perdurar por 150 (cento e cinquenta) dias, determinará a efetivação do substituto no cargo.

43.0 *RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS
GRPS E CATs*

43.1 Será fornecido, mensalmente, ao sindicato da categoria profissional, ora acordante, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos no período, GRPS e CATs.

44.0 *ACIDENTE DE TRABALHO
ACOMPANHAMENTO SINDICAL*

44.1 Na ocorrência de acidente de trabalho, que demande em afastamento do serviço, será permitida a presença de um membro indicado pelo sindicato, nos trabalhos da CIPA que verifiquem as suas causas.

45.0 *PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO*

45.1 Será assegurado ao sindicato acordante o conhecimento da implantação e do tipo de automação que se pretender instalar e o número de atingidos pelo respectivo projeto, visando estancar o crescente desemprego.

DRT	Fls: 18
RS	MP

46.0 VIGÊNCIA

46.1 O presente acordo terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2000 e a terminar em 31 de dezembro de 2000.

DECLARAÇÃO

(a) Declaram as partes, que as cláusulas do presente ajustamento são decorrentes de negociação global, que considerou o acordo revisando, a pauta encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores, as necessidades de adequação manifestadas pela empresa e, bem assim, as condições gerais que possibilite competir no mercado mundial;

(a.1) Assim e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação quanto ao passado, de forma incondicional.

(b) Declaram, ainda, que os pactos existentes entre as partes e que versem sobre matéria e períodos de vigência diversos ou não, ficam mantidos, especialmente aquele que trata do *Banco de Horas*, inobstante o definido, em regras gerais, pelas cláusulas 12 e 13 do presente instrumento.



DRT	Fls: 19
RS	mp

ENCERRAMENTO

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente 'ACORDO COLETIVO DE TRABALHO' em seis (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo direito.

SANTA CRUZ DO SUL (RS), 10 de MARÇO de 2000

SINDICATO DOS TRABALHADORES
INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO
DE SANTA CRUZ DO SUL


SÉRGIO LUIZ PACHECO,
Presidente

PHILIP MORRIS BRASIL S.A.


JOSÉ AFFONSO TRICTA AUGUSTO
Gerente de Recursos Humanos

FEDERAÇÃO NACIONAL TRABALHADORES
INDÚSTRIAS DO FUMO E AFINS


SSK
Advogados

DRTE / RS / DIRT / SCC

A presente Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho foi depositada, registrada e arquivada nesta DRTE/RS, de acordo com o art. 614 e seus parágrafos e da portaria nº 865/98, sob o protocolo nº 46218: 005383/00-96.

Porto Alegre, 22 / 11 / 2000.


Lilitane Schweikart de Moura
Agente Administrativo - Matr. 1102073